

CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete Deputado Deley

PROJETO DE LEI Nº 4.874, DE 2001  
(Do Sr. Sílvio Torres e outros)

Emenda Aditiva ao PL Nº 4.874/2001 que institui o  
Estatuto do Desporto.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se § 1º ao art. 15 do Projeto de Lei nº 4.874, de 2001, com a seguinte redação:

“Art. 15. ....

§ 1º “Caberá ao Ministério Público Federal fiscalizar a legalidade dos atos praticados no âmbito das entidades nacionais de administração do desporto e das ligas nacionais, inclusive aqueles de natureza financeira, fiscal, contábil e administrativa.”

JUSTIFICATIVA

A realidade do sistema desportivo brasileiro demonstrou que a autonomia jurídica das confederações e das ligas nacionais produziu um cenário para a prática permanente de atos irregulares. Este quadro se aplica principalmente aos atos de natureza financeira, tendo em vista o controle precário ou simplesmente inexistente do Poder Público no que diz respeito às atividades destas entidades.

Nesse sentido, atribuir ao Ministério Público Federal competência legal expressa para fiscalizar os atos praticados no âmbito das confederações e das mencionadas ligas representa medida da maior importância. Em primeiro lugar, o Ministério Público Federal

possui estrutura operacional para esta tarefa. Em segundo lugar, trata-se de medida compatível com uma das funções institucionais do Ministério Público Federal: a defesa do patrimônio cultural brasileiro (Lei Complementar nº 75/93: art. 5º, inciso III, alínea “a”). Vale lembrar que “a organização desportiva do País, fundada na liberdade de associação, integra o patrimônio cultural brasileiro e é considerada de elevado interesse social” (Lei nº 9.615/98: art. 4º, § 2º). Ademais, a fiscalização pelo Ministério Público Federal consolidaria de forma permanente o entendimento de que o sistema desportivo deve ser administrado de maneira transparente, com a total publicidade dos atos praticados pelas confederações e pelas ligas nacionais.

Finalmente, há que se registrar que a presente proposta mostra-se absolutamente compatível com a autonomia das referidas entidades. O que não é possível é a total inexistência de um controle público, mínimo que seja, da legalidade dos atos praticados no âmbito das confederações e das ligas nacionais, tendo em vista os efeitos coletivos resultantes da atividade esportiva.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2003.

Deputado **Deley (PV/RJ)**

Deputado **Edson Duarte (PV/BA)**